



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 028/2018

Proclama resultado de julgamento referente ao Processo Ético nº 004/2016 - PAD 009/2015

O Presidente Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e o conselheiro secretário no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecido no art. 15, inciso V, da Lei 5.905/73 e art. 18, incisos X e XI, do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando a Decisão Cofen nº 273/17 onde assumo as atividades como Presidente do Coren-ES, a partir de 1º de janeiro de 2018;

Considerando a denúncia “De Ofício” em desfavor de Warley Vinícius dos Santos, Enfermeiro, registro nº 224511 por assédio sexual, moral e psicológico a técnicos de enfermagem no Hospital Unimed, em Vitória – ES;

Considerando o parecer de conselheiro nº 048/2017 e o memorando nº 650/2018/CTPED/Coren-ES, e tudo o que consta no PAD nº 009/2015;

Considerando a deliberação do Plenário na Reunião Ordinária nº 409ª, realizada em 30 de maio de 2018;

DECIDEM:

Art. 1º - Aprovar o parecer que pugna pela **Absolvição** de processo ético em face do denunciado Warley Vinícius dos Santos, Enfermeiro, registro nº 224511, devendo a denúncia ser arquivada.

Art. 2º - A presente Decisão proferida em primeira instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste ato decisório, conforme estabelece o artigo 133 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 370/2010;

Art. 3º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vitória – ES, 30 de maio de 2018.

Dr. Wladimilson Gama Almeida
Coren-ES nº 78657
Conselheiro Presidente

Dr. Felipe Piassi da Silva
Coren-ES nº 268592
Conselheiro Secretário

WGA/CMMM